



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



RADIOATIVO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
E INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO



ACRE – 2021

APRESENTAÇÃO

Trata-se da proposta de continuidade, para o biênio 2021/2022, das atividades do Programa Radioativo, surgido em 2019 a partir de uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC, visando a continuidade das ações estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 3.120/2018, que pactua a construção de uma rede intersetorial para promover ações de profissionalização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social.

Considerando o desafio do cumprimento da cota de aprendizagem, estabelecida na Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e Decretos Federais nº 5.598/2005 e nº 9.579/2018, por parte do empresariado acreano, fez-se necessário o desenvolvimento de ações de sensibilização do setor, destacando-se não apenas a relevância e o impacto social da prática da aprendizagem, mas os ganhos na qualificação e inserção dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social no mundo do trabalho.

A partir do movimento de sensibilização conduzido pela FIEAC junto aos empresários 08 (oito) empresas aderiram ao programa no ano de 2020 tendo-se um total de 27 adolescentes e jovens contratados na modalidade de jovem aprendiz. Outras empresas estavam em processo de adesão, mas os impactos advindos da pandemia da COVID-19 impossibilitaram a concretização.

Os adolescentes e jovens iniciaram as atividades no Instituto Senai, na Escola Senai e no SENAC em março/2020. Como parte das ações do programa Radioativo, a Escola SENAI disponibilizou vagas em alguns de seus

cursos profissionalizantes para jovens encaminhados pelo TJAC e que não haviam sido contratados por empresas, como forma de oportunizar acesso a qualificação profissional.

Apesar dos impactos negativos advindos da pandemia da COVID-19, que resultaram no cancelamento da adesão ao programa por parte de algumas empresas, dificuldade de acompanhamento dos jovens por parte da equipe técnica e a taxa de evasão acima do esperado, em reunião avaliativa o TJAC e a FIEAC definiram que apesar de tudo o programa apresentou resultados positivos, tendo sido pactuada a sua continuidade.

JUSTIFICATIVA

O trabalho para adolescentes constitui um direito previsto na Constituição Federal (CF) e em outros dispositivos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei no 8069/90), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei da Aprendizagem Profissional (Lei 10.097/00).

Tal direito, devidamente amparado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da cidadania, bem como aliado à condição de pessoa em desenvolvimento, que são os adolescentes, visa a preparação destes para que no futuro estejam capacitados para o exercício profissional, resultando como aliado no desenvolvimento das suas personalidades.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, reconhece a profissionalização como um dos direitos fundamentais de todo adolescente e jovem, observadas as restrições estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos

e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dedica um capítulo inteiro ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho estabelecendo a proibição de realização de qualquer trabalho por menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz (artigo 60), e considerando como aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor (artigo 62).

Ao longo desse capítulo são, ainda, estabelecidos os seguintes fundamentos: formação técnico-profissional com garantia de acesso e frequência escolar, horários especiais e atividades compatíveis com a adolescência (artigo 63); garantia de direitos trabalhistas e previdenciários (artigo 65); proibição de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, em locais e horários inadequados ou que não permitam a frequência à escola (artigo 67); respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (artigo 69).

Essas regras gerais estão previstas também no artigo 403 da CLT, ficando clara a intenção em promover a qualificação e a inserção profissional de adolescentes e jovens sem que isso prejudique o acesso, a frequência e o sucesso escolar, protegendo-os das formas de trabalho desrespeitosas à sua condição de desenvolvimento.

A Lei Nº 10.097/2000, conhecida como a Lei da Aprendizagem determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu

quadro de funcionários. Aprendiz é o jovem de 14 a 24 anos incompletos que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Médio) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos.

Nessa modalidade de aprendizagem os jovens têm a oportunidade de inclusão social, com o primeiro emprego, e de desenvolver competências para o mundo do trabalho; enquanto permite aos empresários formarem mão de obra qualificada, algo cada vez mais necessário em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica.

A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes. O objetivo é proporcionar ao aprendiz uma formação profissional básica que é realizada em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas.

As empresas que não podem receber adolescentes em virtude da natureza de suas atividades, tais como as que atuam com limpeza e conservação, segurança privada, transporte de cargas e valores, transporte coletivo e construção pesada, ainda assim têm a obrigação do cumprimento da cota

de aprendizagem. Por isso, o Decreto nº 9.579/2018 autoriza que nesses casos a carga horária prática do aprendiz seja realizada em órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Nesta modalidade, conhecida como “Cota Social”, devem ser priorizados meninos e meninas com perfil de vulnerabilidade econômica ou social, como os provenientes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, matriculados na rede pública de ensino, com deficiência, em situação de acolhimento institucional, egressos do trabalho infantil, egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas e jovens em cumprimento de pena no sistema prisional.

Na realidade social acreana em que grande parte da população vive na pobreza, muitos jovens têm buscado refúgio nas ruas ou são cooptados por organizações criminosas onde entram em contato direto com todos os tipos de violência, seja por meio do consumo de entorpecentes e de álcool, da exploração sexual ou da prática infracional, distanciando-se cada vez mais da escola, da profissionalização e, também, da sociedade.

A aprendizagem profissional e a inserção no mundo do trabalho apresentam impactos positivos no período em que o adolescente possui duas grandes tarefas: 1) construir a sua identidade e 2) construir o seu projeto de vida. Ao vivenciar o mundo do trabalho o jovem, além de exercitar o respeito e obediência ao controle que os superiores exercem sobre suas atividades laborais, também tem a oportunidade de conviver com iguais e aprender a ordenar suas formas de sociabilidade e suas representações, o que amplia suas experiências e contribui para o processo

de amadurecimento psicológico e intelectual, com respectivo aumento da autoestima e do sentimento de responsabilidade.

A profissionalização tem especial importância para os adolescentes e jovens com perfil de vulnerabilidade econômica ou social e os que são submetidos às medidas socioeducativas. Para estes, ela pode significar a diferença entre a escolha por uma vida no mundo da criminalidade ou uma vida como um cidadão integrado à sociedade através de um trabalho digno e honesto.

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

- Promover a qualificação profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo competências profissionais para uma inserção qualificada no mercado de trabalho, em continuidade às ações estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 3120/2018.

Objetivos Específicos:

- Executar ações de sensibilização do empresariado local para o cumprimento da cota social de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9.579/2018, destacando-se não apenas a relevância e o impacto social da prática da aprendizagem, mas os ganhos na qualificação e inserção dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social no mundo do trabalho.
- Fortalecer as atividades de acompanhamento dos adolescentes realizadas pelas equipes técnicas responsáveis pela execução de

medidas socioeducativas, das varas da infância e da juventude e das instituições de acolhimento.

- Construir com os adolescentes/jovens alternativas ao envolvimento com criminalidade que os mesmos consigam sustentar.
- Romper estigmas e fomentar junto à comunidade o entendimento de que adolescentes/jovens em situação de vulnerabilidade e risco social podem ter uma trajetória de vida positiva.
- Contribuir para a redução do índice de reincidência nas trajetórias infracionais dos adolescentes/jovens.

METODOLOGIA

Público-alvo

Adolescentes/jovens acompanhados pelas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco em situação de vulnerabilidade e risco social (p. ex. provenientes de famílias de baixa renda beneficiárias ou não de programas de transferência de renda, com deficiência, vítimas de algum tipo de violência, em situação de acolhimento institucional, egressos do trabalho infantil, egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas).

Meta

Qualificar profissionalmente 60 (sessenta) jovens/adolescentes acompanhados pelas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, em situação de vulnerabilidade e risco social, durante o biênio 2021/2022, sendo 30 jovens durante o ano de 2021 e 30 jovens durante o ano de 2022.

Descrição das ações a serem executadas

1. Realização de reuniões de sensibilização junto aos empresários conduzidas pela FIEAC e Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJAC;
2. Listagem das empresas interessadas e contato com o setor de recursos humanos para obtenção de informação sobre o encaminhamento dos adolescentes/jovens para seleção/contratação;
3. Contato com as equipes de acompanhamento dos adolescentes/jovens (Instituto Socioeducativo do Acre – ISE, Divisão de Atendimento Socioeducativo – DIASE, Núcleo de Atendimento às Varas da Infância e da Juventude – NAT, Casas de Acolhimento Dra. Maria Tapajós e Sol Nascente) para envio de listagem daqueles que se enquadram dentro dos critérios para inclusão no programa;
4. Envio dos nomes dos adolescentes/jovens às empresas para as providências de seleção/contratação. Algumas empresas solicitam um quantitativo de candidatos acima no número de vagas para que possa ser feito o processo seletivo com base no formato estabelecido pela instituição. Em outros casos a empresa solicita a indicação de jovens/adolescentes para a contratação sem realização de processo seletivo. Nesse caso é solicitado às equipes técnicas de acompanhamento que façam a indicação;
5. Acompanhamento semanal dos adolescentes/jovens, por parte da equipe executora, ao longo do período em que os

mesmos permanecerem no programa através de contato telefônico e visitas *in loco* junto às equipes técnicas, às coordenações pedagógicas das instituições formadoras, às empresas contratantes (RH e local de prática), os próprios adolescentes/jovens e seus familiares;

6. Realização de intervenções, por parte de acadêmicos do curso de Psicologia da UNINORTE, com os adolescentes e seus familiares para trabalhar habilidades sociais, auto-estima, relacionamento familiar, orientação profissional, etc. Essas atividades serão realizadas na modalidade grupal com ações específicas tanto para os jovens quanto para a família. Na eventualidade de identificação de algum caso mais complexo (seja do jovem, seja do familiar) será feito encaminhamento para atendimento individual na clínica escola da instituição.
7. Concessão, por parte do TJAC, de selo de reconhecimento às empresas participantes do programa, ao final de cada ano letivo, como forma de valorização e incentivo às mesmas;
8. Disponibilização de reforço escolar, por parte do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTec, aos adolescentes/jovens que forem identificados com dificuldades de aproveitamento escolar, como forma de auxiliar o desempenho acadêmico dos mesmos;
9. Criação de regulamentação jurídica, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, de valorização às empresas participantes do programa e que tenha repercussões positivas nos encargos e tributações pagos pelas mesmas.

Equipe executora

01 psicóloga da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJAC

01 assistente social da Coordenadoria da Infância e da Juventude do MPE

PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Ministério Público do Estado do Acre, Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, Governo do Estado do Acre (Gabinete Civil, Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE), Prefeitura Municipal de Rio Branco (Casa Dra. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Divisão de Atendimento Socioeducativo – DIASE), Delegacia Regional do Trabalho no Acre, Centro Universitário UNINORTE, Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, Instituições Formadoras do Sistema S (SENAI e SENAC)

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações realizadas serão monitoradas continuamente por parte da equipe executora e apresentadas em reuniões trimestrais à Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJAC, à Coordenadoria da Infância e da Juventude do MPE e à presidência da FIEAC.

A avaliação do projeto será feita por meio de reuniões anuais, no mês de dezembro de cada ano, com a presença da coordenação geral do programa e os parceiros institucionais.

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ano 2021

Ação	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.	X	X	X	X							X	X
2.	X	X	X	X							X	X
3.	X	X	X	X							X	X
4.	X	X	X	X							X	X
5.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
7.												X
8.				X	X	X	X	X	X	X	X	
9.												

Ano 2022

Ação	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.	X	X	X								X	X
2.	X	X	X								X	X
3.	X	X	X								X	X
4.	X	X	X								X	X
5.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	
7.												X
8.				X	X	X	X	X	X	X	X	
9.			X	X	X							

Referências

1. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 mar. 2021.
2. BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. [S. l.], 23 nov. 2018. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 4 mar. 2021.
3. BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [S. l.], 27 set. 1990. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 24 fev. 2021.
4. BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. [S. l.], 20 dez. 2000. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 2 mar. 2021.
5. CENTRO MARISTA DE DEFESA DA INFÂNCIA E REDE MARISTA DE SOLIDARIEDADE (Paraná). CADÊ Paraná – Crianças e Adolescentes em Dados e Estatísticas. **Infância, Adolescência e Direitos: Aprendizagem Profissional: adolescência, identidade e trabalho**. Informe Temático Vol.2 (1). ed. Paraná: PUCPRESS, maio 2019. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.7213/informe.v2.n1>. Acesso em: 3 mar. 2021.
6. MATOS, Fernando; VICENTE, Ronalte. Garantia dos direitos à qualificação e inserção profissional de adolescentes e jovens em

cumprimento de medidas socioeducativas. **Comissão de Profissionalização do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, ao longo dos anos de 2014 e 2015**, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br>. Acesso em: 3 mar. 2021.

7. RIZZO, Catarina Barbosa da Silva; CHAMON, Edna Maria Querido de Oliveira. **O sentido do trabalho para o adolescente trabalhador**. Trab. educ. saúde (Online), Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 407-417, Nov. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462010000300004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 mar. 2021.
8. TORRES, Cibele Almeida et al. **Adolescência e trabalho: significados, dificuldades e repercussões na saúde**. Interface (Botucatu), Botucatu, v. 14, n. 35, p. 839-850, Dec. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832010000400010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 mar. 2021.